



ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 0112001/2017 - GP.
CRATO/CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: Estabelece novas regras para as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 64 da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.352/2017 de 09 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer nova regulamentação à averbação de consignações em folha de pagamento no âmbito do poder Executivo Municipal, para maior controle destas;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos ativos, inativos, e os pensionistas, dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter importâncias consignadas em folha de pagamento destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizados mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim, na forma estabelecida neste decreto.

Art. 2º. Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas;

II – Consignante: órgão ou entidade da administração pública municipal que procede a descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista, em favor da consignatária;

III – Consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, de que trata o Art. 1º deste Decreto;

IV – Consignação compulsória: descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, subsídio, provento ou pensão, efetuados por força de lei ou decisão judicial;

V – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, provento ou pensão, efetuados mediante autorização do consignado, em decorrência de contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste entre consignado e determinada entidade consignatária.

VI – Suspensão de consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VII – Exclusão de consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII – Desativação temporária: inabilitação da consignatária pelo período de até 12 (doze) meses, vedada inclusão de novas consignações no sistema;

IX – Descredenciamento da consignatária: inabilitação da consignatária com desativação de seu código e perda da condição de cadastrada pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I – Contribuições previdenciárias;

II – Pensão alimentícia judicial;

III – imposto sobre rendimento do trabalho;

IV – Reposição e indenização ao erário público municipal;

V – Outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por decisão administrativa, lei ou mandato judicial.

Art. 4º. São consideradas consignações facultativas:

I – Mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, cooperativa e clube de servidores;

II – Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive operações realizadas através de cartões de crédito, concedidos por instituições financeiras públicas e privadas, seguradoras, planos previdenciários e de seguro de vida, comercializados por entidades de previdência privada sem fins lucrativos e seguradoras, devidamente, autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e Banco Central do Brasil – BACEN;

III - Contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

IV – Contribuição para prêmio de seguro de vida patrocinado por entidade fechada ou aberta de previdência privada, entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

V – Mensalidade para entidades beneficentes;

VI – Contribuições ou descontos referentes a planos pós-pagos e pré-pagos de operadora e telefonia móvel;

VII – Contribuição ou linha de crédito para compras em estabelecimentos comerciais e de serviços;

VIII – Amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito;

IX – Outras formas fundamentadas em normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. As consignações facultativas somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º. Somente será habilitado para operar com consignações facultativas à consignatária que estiver cadastrada e credenciada junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Fica mantido o uso necessário e obrigatório de solução da gestão de margem consignável administrado por empresa gestora, conveniada com a consignante, para averbação das consignações em folha de pagamento.

Parágrafo único. A gestão realizada por empresa conveniada será livre de ônus ao Poder Executivo Municipal, sendo direcionado às entidades consignatárias custeio do processamento e inserção dos descontos em folha de pagamento.

Art. 6º. As consignatárias que desejarem operar junto à consignante deverão subscrever novos contratos através de solução de gestão de margem consignável conveniada, observando o disposto no artigo 7º, no que couber.

Art. 7º. As consignatárias e seus respectivos representantes ou correspondentes, para efeito de averbações de consignações facultativas em folha de pagamento, deverão comprovar quando do pedido de credenciamento/recredenciamento, junto à Secretaria Municipal de Administração e de acordo com especificidade de sua área de atuação, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Prova do registro, arquivamento ou inscrição da Junta Comercial no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

II – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Alvará de funcionamento atualizado, com endereço completo da entidade e de seu representante;

IV – Certificado de regularidade do FGTS;

V – Certificado de autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil, no caso de instituições financeiras, ou que tenha finalidade de realizar empréstimos à pessoal do quadro de sócio;

VI – Certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais e quitação de seguridade social;

VII – Certidões de falência e concordata e de cartórios de protesto em nome das aludidas entidades ou associações;

VIII – Certidões negativas dos distribuidores criminais de cartórios de protestos em nome dos diretores das aludidas entidades ou associações;

IX – Prova documental de conta corrente da consignatária em instituição bancária;

X – Procuração do representante da consignatária, quando for o caso;

XI – Modelo de carta proposta ou contrato que será usado pela consignatária;

XII – Possuir sede, agência ou escritório no Município do Crato.

Parágrafo único. As associações, sindicatos, clubes e cooperativas, além dos documentos acima referidos, deverão apresentar os seguintes:

a) prova do registro civil no órgão competente;

b) registro expedido pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 8º. A documentação exigida no artigo anterior será apresentada à Secretaria Municipal de Administração, em cópias autenticadas, para assinatura de Termo de Credenciamento, em caso de aprovação.

§ 1º. Para renovação do Termo de Credenciamento, deverá ser observado o disposto no artigo 7º, no que couber.

§ 2º. Estará sujeito à suspensão do seu código, o consignatário que não apresentar a documentação completa em até 60 (sessenta) dias, antes do vencimento do prazo de validade do Termo de Credenciamento.

Art. 9º. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas, podendo o servidor, mediante autorização, consignar em folha de pagamento a favor de terceiros até o limite de 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração.

§ 1º. A consignação em folha de pagamento em favor das consignatárias, em especial aqueles referentes à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados através de cartão de crédito, será efetivada pelo órgão gestor, mediante autorização do consignado.

§ 2º. Somente será admitida a operação de consignações facultativas até o limite da margem consignável estabelecida no *caput* deste artigo, ficando vedada a concessão de margem especial a qualquer título, exceto se resultar de decisão judicial ou autorização da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se a remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens permanentes, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, sendo excluídas:

I – Diárias;

II – Ajuda de custo;

III – Indenização de despesa de transporte;

IV – Salário família;

V – Décimo terceiro salário;

VI – Gratificação natalidade;

VII – Auxílio-funeral;

VIII – Adicional e férias, correspondentes a um terço da remuneração do período de férias;

IX – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X – Adicional pela prestação de trabalho noturno;

XI – Condição especial de trabalho não vinculada a cargo comissionado;

XII – Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de designações para compor comissões;

XIII – Gratificação de execução de trabalho relevante, técnico ou científico;

XIV – Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

§ 4º. Em se tratando de consignações facultativas, prevalece o critério de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancela a anterior, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.

§ 5º. As parcelas remuneratórias de natureza variável, desde que não tenham caráter eventual, serão consideradas para fins de estabelecimento da margem, pela média dos 6 (seis) meses anteriores ao cálculo.

Art. 10. Os servidores públicos poderão utilizar cartões de créditos de acordo com os seguintes critérios:

I – A utilização do cartão de crédito somente poderá ocorrer após solicitação formal firmada pelo servidor, sendo vedado à instituição financeira emitir cartão de crédito adicional ou derivado e cobrar taxa de manutenção ou anuidade;

II – A instituição financeira poderá cobrar até R\$ 15,00 (quinze reais) de taxa pela emissão de cartão, que a critério do servidor, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes.

III – É vedada a cobrança da TAC e quaisquer outras taxas administrativas, exceto a prevista no inciso II deste artigo;

IV – O beneficiário, ao utilizar o Cartão de Crédito não poderá ser onerado com a cobrança de qualquer custo adicional de manutenção ou anuidade, excetuando o previsto neste Decreto, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do cartão de crédito.

§ 1º. O titular do cartão de crédito poderá optar pela contratação de seguro contra roubo, perda ou extravio.

§ 2º. A instituição financeira não poderá aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão de crédito quando o beneficiário consignar a liquidação do valor total da fatura em uma única parcela na data de vencimento.

§ 3º. Quando solicitado pelo consignado, a instituição financeira deverá encaminhar aos titulares dos benefícios com quem tenha celebrado contrato de cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, onde conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

Art. 11. Não são permitidos, na folha processada, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre os consignatários e servidores que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

Art. 12. As consignatárias, com exceção das associações de classe e sindical, pagarão a quantia de R\$ 2,00 (dois reais) para operações de legado ou R\$ 3,00 (três reais) para novas operações de linha impressa no contracheque dos servidores em favor da Secretaria Municipal de Administração como contrapartida para o credenciamento.

§ 1º. O recolhimento mensal dos valores previstos no caput deste artigo será processado automaticamente e repassados integralmente à conta corrente da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A consignatária constatada como inadimplente ficará suspensa de averbar novas consignações até a regularização dos repasses junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. Para fins de processamento das consignações facultativas o consignatário deverá alimentar o sistema com as informações do consignado até o 10º (décimo) dia útil do mês de referência, contados a partir da abertura do sistema, respeitando sempre a data limite do fechamento da folha de pagamento.

§ 1º. O encaminhamento fora do prazo implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência.

§ 2º. A consignatária assumirá total responsabilidade pelos dados fornecidos no sistema, referente à averbação informada, sendo obrigatório mencionar a quantidade de parcelas referente àquele empréstimo.

§ 3º. Cessados os descontos das prestações aprazadas, não será permitida a inclusão de descontos adicionais, a qualquer título, referente àquele empréstimo.

§ 4º. É responsabilidade da consignatária a guarda e a emissão de recibo das operações realizadas, bem como a disponibilização de uma via ao consignante.

§ 5º. A consignatária concedente das operações de crédito deverá conservar as informações que comprovem a operação pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato do empréstimo.

Art. 14. A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I – Por interesse da Administração;

II – Por interesse da consignatária, com anuência do consignado, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Administração;

III – A pedido do consignado, mediante requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Administração, excetuando-se nos casos de amortização de empréstimos e financiamentos, os quais somente se darão com a aquiescência da consignatária;

IV – Por término do prazo de amortização.

Art. 15. A constatação de consignação, processada em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Pública Municipal ou autarquias, impõe ao dirigente do órgão setorial o dever de suspender a consignação irregular, sem afetar as consignações, as quais continuarão a serem descontadas e repassadas em favor da consignatária.

Parágrafo único. O ato omissivo do dirigente do órgão setorial e seccional poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil-administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 16. Fica estipulado o prazo máximo de até 84 (oitenta e quatro) meses, como limite máximo de prestações a serem averbadas em folha de pagamento dos servidores públicos.

Art. 17. A consignatária que sofrer denúncia devidamente fundamentada e que demonstre cabal irregularidade em relação às disposições contidas neste Decreto, estará passível de sofrer as seguintes sanções, observando o devido processo administrativo:

I – Primeira reclamação: 06 (seis) meses de suspensão para averbações facultativas;

II – Segunda reclamação: 12 (doze) meses de desativação temporária para averbações facultativas;

III - Terceira reclamação: descredenciamento.

§ 1º. A reclamação deverá ser apresentada no protocolo geral da Consignante e precisará estar instruída da documentação comprobatória necessária a comprovação da irregularidade.

§ 2º. Quando uma consignatária for sancionada com a penalização de desativação temporária ou descredenciamento, a ela caberá o direito de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados por parte da ciência da consignatária.

§ 3º. Nas situações em que uma consignatária for sancionada com a penalização de desativação temporária ou descredenciamento ela somente poderá contratar a solução de gestão de margem consignável para operações com a função de manutenção de carteira de crédito.

Art. 18. Nos casos de descontos indevidos, após constatação pela solução de gestão de margem consignável, fica a consignatária beneficiária obrigada a ressarcir o consignado no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência da irregularidade.

Art. 19. Havendo renegociação da dívida pelo consignado, a consignatária fará a baixa do crédito anterior, com o lançamento de 1 (um) novo.

Art. 20. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida pelo servidor junto à consignatária.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos por orientação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir as instruções complementares à execução deste Decreto, sendo os atos praticados com base nas regras já estabelecidas, considerados válidos.

Art. 23. O processamento dos descontos obrigatórios e facultativos de que trata este Decreto, em relação aos servidores públicos municipais, bem como as obrigações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam regulamentadas segundo as disposições aqui contidas, permanecendo válidos os atos praticados na vigência da Lei 2.359/2006 de 11 de abril de 2006 e do Decreto nº 2404001/2006, de 24, de abril de 2006.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em de 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 0112001/2017 – GP
CRATO/CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, do art. 118, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 2411010/2017, de 24 de novembro de 2017, publicada no D.O.M. em 24 de novembro de 2017, na Edição nº 3816E, fls. 02, que concede LICENÇA PARCIAL (Carga Horária de 100hs), SEM VENCIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à servidora pública municipal ARLANE MARKELY DOS SANTOS FREIRE, inscrita no CPF sob o n.º 023.973.703-28.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2017, e, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 0112002/2017 - GP
CRATO/CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do art. 118, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE, bem como da Lei Municipal N.º 917/71, nos arts. 95, XIV e 156,

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, DAIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA, através de regular processo administrativo nº 201708020935;

CONSIDERANDO o PARECER N.º 0363/2017, emitido pela Procuradoria Geral do Município, deferindo a solicitação em comento.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA CURSAR MESTRADO EM EDUCAÇÃO NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo período de 01 (um) ano, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal DAIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o Nº 020.500.793-70, ocupante do cargo de Professora V 200H, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. A referida licença deverá observar o disposto nos arts. 95, XIV e 242 da Lei Municipal nº 917, de 29 de novembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com aplicação subsidiária do art. 96-A, §§1º a 7º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União) que, combinados, fixam os seguintes critérios:

I – A concessão da licença fica condicionada à impossibilidade de participar do curso e, simultaneamente, exercer o cargo, ou compensar horários;

II – A servidora DAIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA deverá retornar às suas funções após o término da licença, e permanecer em exercício durante igual período de tempo do afastamento;

III – Caso a servidora solicite exoneração ou aposentadoria antes de cumprido o prazo estabelecido no inciso anterior, a mesma deverá ressarcir o Município do Crato dos gastos com o seu aperfeiçoamento acadêmico;

IV – Caso a servidora não obtenha o grau de mestre ao término do curso, aplica-se o disposto no inciso III, salvo comprovação de caso fortuito ou força maior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 02 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0112003/2017 – GP
CRATO/CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a”, do art. 118, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos arts. 128 e 140,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor público municipal, ANTONIA YANNE NACHARA COSTA PINHEIRO, através de Processo Administrativo nº 201706110002, emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o PARECER FAVORÁVEL de nº 0403/2017, emitido pela Procuradoria Geral do Município, deferindo a solicitação em comento, bem como deferimento pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA, SEM VENCIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora pública municipal ANTONIA YANNE NACHARA COSTA PINHEIRO, inscrita no CPF sob o nº 008.522.223-27, ocupante do cargo de Professora V 200H, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0112004/2017 - GP
CRATO/CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.253/2017, de 03 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto nº 2103001/2017.

CONSIDERANDO que as atividades de controle interno, monitoramento de ações setoriais, inspeções e auditorias, desenvolvidas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, contribuem de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais dessa municipalidade, haja vista o conhecimento técnico exigido, a disponibilidade e o comprometimento dos servidores integrantes da mesma;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR GRATIFICAÇÃO, do servidor abaixo especificado, Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico:

I – **SOLANIA EUGENIO SANTOS MAIA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 502.271.573-20, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a gratificação de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, é de 4 (quatro) meses, contados a partir do dia 04 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0112005/2017 – GP
CRATO/CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, o servidor público municipal DANIEL GOMES SILVA, inscrito no CPF sob o nº 002.440.183-83, ocupante do cargo em provimento efetivo de Guarda Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Pública do município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 30 de novembro de 2017, e, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 0112006/2017 – GP
CRATO/CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, do art. 118, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 1809001/2017 - SEAD, de 18 de setembro de 2017, publicada no D.O.M. em 18 de setembro de 2017, na Edição nº 3772, fls. 12, que nomeia, **LUIZ BEZERRA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 061.025.223-20, para o cargo de Gerente da Célula de Apoio à Elaboração de Projetos Estruturantes, simbologia CDS 05, com lotação no Gabinete do Prefeito - Coordenadoria Especial de Projetos Estruturantes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017, e, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal
